



**LEI Nº 3.509 DE 17 DE MARÇO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.215,58 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais), tomando como base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei, para o período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, sendo que a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, o percentual passa a ser de conformidade com piso nacional da categoria

**Art. 3º** – Em face do reajuste traçado no Artigo Anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.796,77 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis, trinta e nove centavos) a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, equivalente a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo referência ao período citado no Artigo 2.º da presente Lei;

**Parágrafo Único** – Havendo jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;





**Art. 4º** – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus vencimentos básicos de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei:

**Parágrafo Único** – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – R\$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta reais, nove centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos), a partir de 04 de fevereiro do corrente ano,

**Art. 5º** - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, permanecerão de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido o reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, VIX, X e XI e da área de saúde, do anexo XII ao XXV.

**Art. 7º** - O valor máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a Gratificação por Tarefa (GT), atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, que trata o Artigo 2.º da Lei de nº. 3.103, datada de 27 de setembro de 2018, será de até 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor do salário base da categoria, conforme cálculo previsto em regulamento.

**Art. 8º** - Os valores do Dificil Acesso pago aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ficam determinados mediante Faixas a seguir:

Faixa 1 – R\$ 365,64

Faixa 2 – R\$ 467,28

Faixa 3 – R\$ 633,60

**Art. 9º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





ANEXO I	
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS	
NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.215,58
Nível Médio	1.220,70
Nível Superior	1.343,72

ANEXO II						
DE 01/01/2022 a 03/02/2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.796,77	1.820,38	1.844,29	1.868,51	1.893,03	1.917,89
PL	1.943,09	1.968,64	1.994,46	2.020,66	2.047,18	2.074,09
PGE	2.101,33	2.128,93	2.156,88	2.185,21	2.213,93	2.242,97
PGM	2.272,43	2.302,29	2.332,52	2.363,16	2.394,17	2.425,64
<b>PM:</b>	Professor do Magistério					
<b>PR:</b>	Professor Regente					
<b>PL:</b>	Professor com Licenciatura					
<b>PGE:</b>	Professor Grau de Especialista					
<b>PGM</b>	Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorando)					

A partir de 04 de fevereiro de 2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.926,39	1.951,70	1.977,39	2.003,30	2.029,60	2.056,25
PL	2.083,27	2.110,66	2.138,34	2.166,44	2.195,03	2.223,70
PGE	2.252,92	2.282,52	2.312,42	2.343,12	2.373,65	2.404,70
PGM	2.436,36	2.468,38	2.500,79	2.533,64	2.566,90	2.600,60

ANEXO III	
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR
Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.660,09 (01.01.2022 a 03.02.2022) e R\$ 1.926,39 a partir de 04.02.2022

ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA
---

Assinado por pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEA... Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.doc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-4935 e informe o código E158-6A73-1F52-4935





FUNÇÃO	PADRÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
DIRETOR DE ESCOLA	I	FG-DE I	2.878,89
DIRETOR DE ESCOLA	II	FG-DE II	2.159,21
DIRETOR DE ESCOLA	III	FG-DE III	1.871,29
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	-	FG-VD	1.511,43
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	FG-CP	1.374,01

ANEXO V			
CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	4.516,72
		2	4.853,55
		3	5.215,49
		4	5.604,40
		5	6.022,33
		6	6.471,42
		7	6.954,00
		8	7.472,58

ANEXO VI		
CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	4.203,27
ANALISTA EM CONTABILIDADE		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		4.203,27
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		4.203,27
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		4.203,27
ANALISTA EM INFORMÁTICA		4.203,27
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		4.203,27
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		4.203,27
ANALISTA EM ARQUITERURA		4.203,27
ANALISTA EM TURISMO		4.203,27

ANEXO VII	
CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	8.854,72

ANEXO VIII	
------------	--

Assinado por: MIGUEL DE SOUZA LEAO GOELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://petrolina.doc.com.br/verificacao/> E: 158-6A73-TF-52-4935 e Informe o código: E:158-6A73-TF-52-4935





CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	4.098,21
		2	4.403,80
		3	4.732,19
		4	5.085,08
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	5.464,25
		6	5.871,75
		7	6.309,62
		8	6.780,14
		9	7.285,72
		10	7.829,03
		11	8.412,85
		12	9.040,20

**ANEXO VIX**

CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	4.417,46

**ANEXO X**

CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE
FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS	FTU	4.788,25

**ANEXO XI**

CARGO	SIMBOLO	SALÁRIO BASE
SECRETÁRIO ESCOLAR		1.318,33

**ANEXO XII**

**SALÁRIO BASE 20h Semanais**

CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.934,01	940,00

**ANEXO XIII**

**SALÁRIO BASE 40h Semanais**

CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMP. PSF
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.868,03	1.880,00

**ANEXO XIV**

**SALÁRIO BASE 20h Semanais**

CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
-------	-----------	------------------

Assinado por: MIGUEL DE SOUZA LEO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-2935> e informe o código E158-6A73-1F52-2935





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509 1 2022

Nº de Folhas 6

Total de Folhas 70

Responsável

MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.435,53	940,00
----------------------------------	--------------	--------

ANEXO XV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XVI SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	GRAT. DE PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	R\$ 5.558,04	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVII SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XVIII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XIX SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XX SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XXI SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SAL. BASE
ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.463,48

ANEXO XXII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1006.com.br/verificacao/E158-6A73-1F52-2935> e informe o código E158-6A73-1F52-2935





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509, 2022

Nº de Folhas 7

Total de Folhas 30

Responsável

ODONTOLOGO PSF	R\$ 2.177,68	1.890,97
----------------	--------------	----------

ANEXO XXIII SALÁRIO BASE 30h Semanais	
CARGO	SAL. BASE
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.820,28

ANEXO XXIV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.705,93	852,97

ANEXO XXV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.705,93	852,97

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E:158-6A73-1F52-4935> e informe o código E:158-6A73-1F52-4935





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509 / 2022

Nº de Folhas 8

Total de Folhas 80

Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.609/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências**”. **Tombada sob nº 3.509**, de 17 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2022.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal







**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2022 - REDAÇÃO FINAL.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.215,58 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II - Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos);

III - Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais), tomando como base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei, para o período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, sendo que a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, o percentual passa a ser de conformidade com piso nacional da categoria.

**Art. 3º** - Em face do reajuste traçado no Artigo Anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.796,77 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos) a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, equivalente a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo referência ao período citado no Artigo 2.º da presente Lei.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo Único – Havendo jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus vencimentos básicos de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – R\$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta reais, nove centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos), a partir de 04 de fevereiro do corrente ano.

**Art. 5º** - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, permanecerão de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido o reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, VIX, X e XI e da área de saúde, do anexo XII ao XXV.

**Art. 7º** - O valor máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a Gratificação por Tarefa (GT), atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, que trata o Artigo 2.º da Lei de nº. 3.103, datada de 27 de setembro de 2018, será de até 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor do salário base da categoria, conforme cálculo previsto em regulamento.

**Art. 8º** - Os valores do Dificil Acesso pago aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ficam determinados mediante Faixas a seguir:

- Faixa 1 – R\$ 365,64
- Faixa 2 – R\$ 467,28
- Faixa 3 – R\$ 633,60

**Art. 9º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2022.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.509, 1/2022  
Nº de Folhas 12  
Total de Folhas  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO I	
TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS	
NÍVEL	VALOR
Nível Elementar	1.215,58
Nível Médio	1.220,70
Nível Superior	1.343,72

ANEXO II						
DE 01/01/2022 a 03/02/2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.796,77	1.820,38	1.844,29	1.868,51	1.893,03	1.917,89
PL	1.943,09	1.968,64	1.994,46	2.020,66	2.047,18	2.074,09
PGE	2.101,33	2.128,93	2.156,88	2.185,21	2.213,93	2.242,97
PGM	2.272,43	2.302,29	2.332,52	2.363,16	2.394,17	2.425,64

**PM:** Professor do Magistério  
**PR:** Professor Regente  
**PL:** Professor com Licenciatura  
**PGE:** Professor Grau de Especialista  
**PGM:** Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorando)

A partir de 04 de fevereiro de 2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.926,39	1.951,70	1.977,39	2.003,30	2.029,60	2.056,25
PL	2.083,27	2.110,66	2.138,34	2.166,44	2.195,03	2.223,72
PGE	2.252,92	2.282,52	2.312,42	2.343,12	2.373,65	2.404,79
PGM	2.436,36	2.468,38	2.500,79	2.533,64	2.566,90	2.600,63

ANEXO III	
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR
Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.660,09 (01.01.2022 a 03.02.2022) e R\$ 1.926,39 a partir de 04.02.2022



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509, 1/2022

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 129

Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	PADRÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
DIRETOR DE ESCOLA	I	FG-DE I	2.878,89
DIRETOR DE ESCOLA	II	FG-DE II	2.159,21
DIRETOR DE ESCOLA	III	FG-DE III	1.871,29
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	-	FG-VD	1.511,43
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	FG-CP	1.374,01

## ANEXO V

CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	4.516,72
		2	4.853,55
		3	5.215,49
		4	5.604,40
		5	6.022,33
		6	6.471,42
		7	6.954,00
		8	7.472,58

## ANEXO VI

CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	4.203,27
ANALISTA EM CONTABILIDADE		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		4.203,27
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		4.203,27
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		4.203,27
ANALISTA EM INFORMÁTICA		4.203,27
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		4.203,27
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		4.203,27
ANALISTA EM ARQUITERURA		4.203,27
ANALISTA EM TURISMO		4.203,27

## ANEXO VII

CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	8.854,72



**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3509, 2011  
Nº de Folhas 14  
Total de Folhas no  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

<b>ANEXO VIII</b>			
<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	4.098,21
		2	4.403,80
		3	4.732,19
		4	5.085,08
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	5.464,25
		6	5.871,75
		7	6.309,62
		8	6.780,14
		9	7.285,72
		10	7.829,03
		11	8.412,85
		12	9.040,20

<b>ANEXO VIX</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	4.417,46

<b>ANEXO X</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS	FTU	4.788,25

<b>ANEXO XI</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR		1.318,33

<b>ANEXO XII</b>		
<b>SALÁRIO BASE 20h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMP. PSF</b>
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.934,01	940,00

<b>ANEXO XIII</b>		
<b>SALÁRIO BASE 40h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMP. PSF</b>
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.868,03	1.880,00

<b>ANEXO XIV</b>		
------------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509, 12/2011

Nº de Folhas 15

Total de Folhas 190

Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XVI SALÁRIO BASE 24h Semanais			
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	GRAT. DE PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	R\$ 5.558,04	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVII SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XVIII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XIX SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XX SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XXI SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.463,48	

ANEXO XXII		
------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.509,1 2012

Nº de Folhas 16

Total de Folhas 704

Responsável

## CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ODONTOLOGO PSF	R\$ 2.177,68	1.890,97

ANEXO XXIII SALÁRIO BASE 30h Semanais	
CARGO	SAL. BASE
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.820,28

ANEXO XXIV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.705,93	852,97

ANEXO XXV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.705,93	852,97

cas





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

1ª votação  
**APROVADO**

Votação: 17 x 0  
Data: 17 / 03 / 2022

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N° 003/2022.**

Petrolina (PE), 10 de março de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**SR. AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE  
Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores.

2ª votação  
**APROVADO**  
Votação: 17 x 0  
Data: 17 / 03 / 2022

Vimos por meio do presente, encaminhar o **Projeto de Lei nº 003/2022**, anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal.

A matéria ora reportada, dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais e dá outras providências.

Como de costume, a gestão municipal não tem medido esforços para manter o equilíbrio fiscal, que passa prioritariamente pela manutenção do pagamento regular dos salários de nossos servidores.

O Município de Petrolina, assim como os demais municípios brasileiros, vivenciou o ano de 2021 dentro de incertezas em todos os aspectos no tocante ao equilíbrio fiscal.

Cabe-nos ressaltar que, embora todo o esforço até aqui realizado, somos dependentes de transferências constitucionais dentro do escopo que compõem nossas receitas, realidade da ampla maioria dos municípios brasileiros.

Desta sorte, em razão das dificuldades impostas ao Município de Petrolina, elaboramos propostas de reajustes dos servidores, sendo a mesma devidamente aprovada pelo SINDSEMP.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito Município

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.509 / 2022  
Nº de Folhas 17  
Total de Folhas 39  
Responsável

AEROLANDE AMOS DA  
CRUZ:65649150478  
Assinado de forma digital  
por AEROLANDE AMOS DA  
CRUZ:65649150478  
Dados: 2022.03.24  
11:59:38 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CBBC-EE5C-B95D-FD59> e informe o código CBBC-EE5C-B95D-FD59





**Projeto de Lei n.º 003/2022.**

**EMENTA:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os valores dos vencimentos básicos dos profissionais de nível elementar, nível médio e nível superior da Administração Pública Municipal, conforme os valores constantes no Anexo I, tomando como base o percentual de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais), passando a ser os seguintes valores:

I - Para os profissionais de nível elementar, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.215,58 (um mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

II – Para os profissionais de nível médio, totalizando vencimento básico mensal de R\$ 1.220,70 (um mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos);

III – Para os profissionais de nível superior, totalizando vencimento básico R\$ 1.343,72 (um mil, trezentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos).

**Art. 2º** - Os valores dos vencimentos básicos dos profissionais efetivos da carreira do magistério ficam reajustados em 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais), tomando como base os valores constantes da Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira de Magistério de que trata o Anexo II, desta Lei, para o período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022, sendo que a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, o percentual passa a ser de conformidade com piso nacional da categoria

**Art. 3º** – Em face do reajuste traçado no Artigo Anterior, o valor do piso do magistério inicial passa a ser de R\$ 1.796,77 (um mil, setecentos e noventa e seis reais, setenta e sete centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis, trinta e nove centavos) a partir de 04 de fevereiro do corrente ano, equivalente a uma jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, fazendo referência ao período citado no Artigo 2.º da presente Lei;

**Parágrafo Único** – Havendo jornada de trabalho superior a 20 (vinte) horas semanais, o valor do piso será pago de forma proporcional ao quanto efetivamente trabalhado, conforme especificado no Anexo II desta Lei;



**Art. 4º** – Os vencimentos básicos dos profissionais da carreira do magistério, que forem contratados por excepcional interesse público terão seus vencimentos básicos de conformidade com os valores constantes do Anexo III desta Lei:

Parágrafo Único – Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – 20 horas semanais – R\$ 1.660,09 (um mil, seiscentos e sessenta reais, nove centavos), referente ao período 01 de janeiro a 03 de fevereiro de 2022 e de R\$ 1.926,39 (um mil, novecentos e vinte e seis reais, trinta e nove centavos), a partir de 04 de fevereiro do corrente ano,

**Art. 5º** - As Funções Gratificadas de Diretor de Escola - Padrão I, II e III, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, permanecerão de conformidade com os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

**Art. 6º** – Aos servidores públicos municipais cujos cargos e remuneração são regidos por Lei específica fica concedido o reajuste 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) de conformidade com o valor salarial de cada categoria, conforme Anexos V, VI, VII, VIII, VIX, X e XI e da área de saúde, do anexo XII ao XXV.

**Art. 7º** - O valor máximo da Gratificação de Produtividade Fiscal correspondente a Gratificação por Tarefa (GT), atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Postura, que trata o Artigo 2.º da Lei de nº. 3.103, datada de 27 de setembro de 2018, será de até 450% (quatrocentos e cinquenta por cento) do valor do salário base da categoria, conforme cálculo previsto em regulamento.

**Art. 8º** - Os valores do Dificil Acesso pago aos profissionais da Secretaria Municipal Saúde ficam determinados mediante Faixas a seguir:

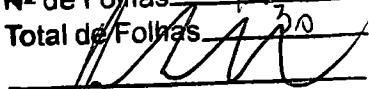
- Faixa 1 – R\$ 365,64
- Faixa 2 – R\$ 467,28
- Faixa 3 – R\$ 633,60

**Art. 9º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor;

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2022

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3509, 2022  
Nº de Folhas 19  
Total de Folhas 30  
  
Responsável



ANEXO I		Responsável
<b>TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS</b>		
NÍVEL	VALOR	
Nível Elementar	1.215,58	
Nível Médio	1.220,70	
Nível Superior	1.343,72	

ANEXO II						
DE 01/01/2022 a 03/02/2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.796,77	1.820,38	1.844,29	1.868,51	1.893,03	1.917,89
PL	1.943,09	1.968,64	1.994,46	2.020,66	2.047,18	2.074,09
PGE	2.101,33	2.128,93	2.156,88	2.185,21	2.213,93	2.242,97
PGM	2.272,43	2.302,29	2.332,52	2.363,16	2.394,17	2.425,64
<b>PM:</b>	Professor do Magistério					
<b>PR:</b>	Professor Regente					
<b>PL:</b>	Professor com Licenciatura					
<b>PGE:</b>	Professor Grau de Especialista					
<b>PGM:</b>	Professor com Pós-Graduação Stricto Senso (Mestrado ou Doutorando)					

A partir de 04 de fevereiro de 2022						
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério)						
Tabela de Vencimentos Básicos por 20 horas semanais						
Classe	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5	Nível 6
PM/PR	1.926,39	1.951,70	1.977,39	2.003,30	2.029,60	2.056,25
PL	2.083,27	2.110,66	2.138,34	2.166,44	2.195,03	2.223,72
PGE	2.252,92	2.282,52	2.312,42	2.343,12	2.373,65	2.404,79
PGM	2.436,36	2.468,38	2.500,79	2.533,64	2.566,90	2.600,63

ANEXO III	
(Tabela de Vencimentos Básicos dos Profissionais da Carreira Magistério Professores Contratados por excepcional interesse ao público)	
CARGO	VALOR
Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental	R\$ 1.660,09 (01.01.2022 a 03.02.2022) e R\$ 1.926,39 a partir de 04.02.2022

ANEXO IV - TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA			
FUNÇÃO	PADRÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$
DIRETOR DE ESCOLA	I	FG-DE I	2.878,89
DIRETOR DE ESCOLA	II	FG-DE II	2.159,21

Assinado por Miguel de Souza Leão Coelho  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tbcc.com.br/verificacao/CBCC-ETEC-8960-FD59> e informe o código CBCC-ETEC-8960-FD59





DIRETOR DE ESCOLA	III	FG-DE III	1.871,29
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	-	FG-VD	1.511,43
COORDENADOR PEDAGÓGICO	-	FG-CP	1.374,01

ANEXO V			
CARGO	CLASSE	REFER.	SALÁRIO BASE
ANALISTA. CONT INTERNO	ÚNICA	1	4.516,72
		2	4.853,55
		3	5.215,49
		4	5.604,40
		5	6.022,33
		6	6.471,42
		7	6.954,00
		8	7.472,58

ANEXO VI		
CARGO	CLASSE	SALÁRIO BASE
ANALISTA EM AGRONOMIA	ÚNICA	4.203,27
ANALISTA EM CONTABILIDADE		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL		4.203,27
ANALISTA EM ENGENHARIA DE TRANSITO		4.203,27
ANALISTA EM ENGEN DE SEG TRABALHO		4.203,27
ANALISTA EM MEIO AMBIENTE		4.203,27
ANALISTA EM INFORMÁTICA		4.203,27
ANALISTA EM ORÇAMENTO E FINANÇAS		4.203,27
ANALISTA EM PLANEJ E ADMINISTRAÇÃO		4.203,27
ANALISTA EM ARQUITERURA		4.203,27
ANALISTA EM TURISMO		4.203,27

ANEXO VII	
CARGO	SALÁRIO BASE
PROCURADOR	8.854,72

ANEXO VIII			
CARGO	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO BASE
AUDITOR FISCAL	AF - I	1	4.098,21
		2	4.403,80
		3	4.732,19
		4	5.085,08
AUDITOR FISCAL	AF - II	5	5.464,25
		6	5.871,75
		7	6.309,62
		8	6.780,14

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAG COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/CBBC-EESC-895D-FD59> e informe o código CBBC-EESC-895D-FD59

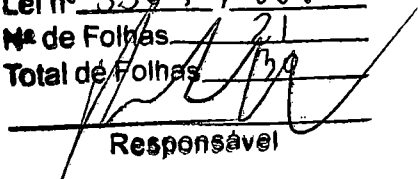


**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3509, 2010

Nº de Folhas 21

Total de Folhas 21



Responsável



		9	7.285,72
		10	7.829,03
		11	8.412,85
		12	9.040,20

<b>ANEXO VIX</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
AGENTE DE TRÂNSITO	AGT	4.417,46

<b>ANEXO X</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
FISCAL DE TRANSPORTES URBANOS	FTU	4.788,25

<b>ANEXO XI</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>SALÁRIO BASE</b>
SECRETÁRIO ESCOLAR		1.318,33

<b>ANEXO XII</b> <b>SALÁRIO BASE 20h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMP. PSF</b>
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.934,01	940,00

<b>ANEXO XIII</b> <b>SALÁRIO BASE 40h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMP. PSF</b>
MÉDICO ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 11.868,03	1.880,00

<b>ANEXO XIV</b> <b>SALÁRIO BASE 20h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 4.435,53	940,00

<b>ANEXO XV</b> <b>SALÁRIO BASE 40h Semanais</b>		
<b>CARGO</b>	<b>SAL. BASE</b>	<b>GRAT. DESEMPENHO</b>
MÉDICO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.871,06	1.880,00

<b>ANEXO XVI</b> <b>SALÁRIO BASE 24h Semanais</b>		
--	--	--

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tbcc.com.br/verificacao/CBBC-EE5C-B95D-FD59> e informe o código CBBC-EE5C-B95D-FD59





CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO	GRAT. DE PLANTÃO
MÉDICOS SAMU	R\$ 5.558,04	1.920,00	2.000,00

ANEXO XVII SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XVIII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO VIG. EM SAÚDE	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XIX SALÁRIO BASE 20h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 4.435,53	940,00

ANEXO XX SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO
MÉDICO ADMINISTRATIVO	R\$ 8.871,06	1.880,00

ANEXO XXI SALÁRIO BASE 40h Semanais	
CARGO	SAL. BASE
ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.463,48

ANEXO XXII SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DESEMPENHO PSF
ODONTOLOGO PSF	R\$ 2.177,68	1.890,97

ANEXO XXIII SALÁRIO BASE 30h Semanais	
CARGO	SAL. BASE
CONDUTOR (A) VEICULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.820,28

ANEXO XXIV SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE DE ENDEMIAS	R\$ 1.705,93	852,97





ANEXO XXV		
SALÁRIO BASE 40h Semanais		
CARGO	SAL. BASE	GRAT. DE METAS 100%
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 1.705,93	852,97

CÂMARA MUNICIPAL:

Lei nº 3.509,1/2022

Nº de Folhas 24

Total de Folhas 24

  
Responsável



**PROJETO DE LEI Nº 003/2022**

Prefeitura de Petrolina <notificacao@1doc.com.br>

Seg, 14/03/2022 15:21

Para: camarapetrolina.pleg@hotmail.com <camarapetrolina.pleg@hotmail.com>; camarapetrolina@gmail.com <camarapetrolina@gmail.com>

📎 3 anexos (646 KB)

ANEXOS.pdf; MENSAGEM\_PL\_N\_003\_2022.pdf; PROJETO\_DE\_LEI\_N\_003\_2022.pdf;

**Ofício 317/2022:**



Excelentíssimo Senhor

**Aerolande Amós da Cruz**

Presidente da Câmara de Vereadores

Petrolina-PE

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3509/2022

Nº de Folhas 25

Total de Folhas 25

  
Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Projeto de Lei nº 003/2022**, a fim de que possa garantir conhecimento a essa augusta Casa.

Na oportunidade, registramos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

**FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS**

procurador -Geral do Município

Atenciosamente,



**Margarida Freire**

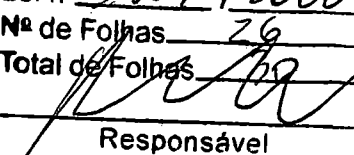
*Diretora Administrativa*

Atenciosamente,

✓ **Margarida Freire**  
Assessora Técnica

Saiba como responder este Ofício

 Acompanhar online » 

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3509/2020  
Nº de Folhas 26  
Total de Folhas 29  
  
Responsável

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Petrolina** neste e-mail, [clique aqui](#).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA  
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3509, 1/2022

Nº de Folhas 27

Total de Folhas 70

Responsável

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PREFEITO MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO.

RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2022 devidamente apresentado por Sua Excelência o Prefeito Municipal Miguel de Souza Leão Coelho, que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente, conforme determina o art. 38, § 1º do Regimento Interno.

Em apertada síntese, este é o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2022, a presente proposta visa o reajuste salarial dos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo.

Dita proposta, enumera a classe de servidores que serão albergados por este reajuste, estando descritos o reajuste sobre a remuneração básica e as funções gratificadas que estão abrangidas pela proposta.

Com efeito, é importante esclarecer que a matéria posta à análise, é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o ditame do art. 40, inciso II da Lei Orgânica. Portanto, constata-se que o processo legislativo foi devidamente iniciado com a apresentação do projeto de lei pelo Prefeito Municipal.

Transcreve-se mencionado dispositivo:

**Art. 40.** *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

[...]

**II – fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;**

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva do Poder Executivo Municipal iniciar proposta legislativa que disponha sobre a remuneração de seus servidores.

Por fim, um ponto que merece destaque é que na exposição de motivos do projeto ora em análise foi asseverado que a elaboração da proposta de reajustes dos servidores foi devidamente aprovada pelo SINDSEMP.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.


Este é o parecer.


**3. VOTO DA COMISSÃO**

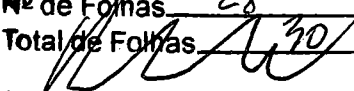
Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

  
**Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**  
Relator

  
Vereador **WENDERSON DE MENEZES BATISTA**  
Presidente

  
Vereador **ZENILDO NUNES DA SILVA**  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 2509/2022  
Nº de Folhas 28  
Total de Folhas 30  
  
Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL:**  
Lei nº 3509 / 2022  
Nº de Folhas 29  
Total de Folhas 30  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2022 – PODER EXECUTIVO

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** PREFEITO MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO.

**RELATOR:** VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

### **1. RELATÓRIO**

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2022 que dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos municipais.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

### **2. VOTO DO RELATOR**

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Poder Executivo Municipal, objetivando otimizar a gestão municipal sem perder de vistas a manutenção do equilíbrio fiscal.

Mesmo diante de várias incertezas vivenciadas no ano de 2021, aduz o Poder Executivo que na elaboração do projeto em análise todos os aspectos no tocante ao equilíbrio fiscal foram observados.

Com efeito, foi consignado no Projeto de Lei nº. 003/2022 que as despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotação constantes no Orçamento Público Municipal em vigor.

Como dito na justificativa da proposta ora analisada, a elaboração foi devidamente debatida junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina – SINDSEMP, sendo nítido perceber que diante da possibilidade orçamentária e fiscal o reajuste é de interesse público.

Por fim, pelos anexos do projeto nota-se a indicação de quais cargos serão albergados pela proposta, restando claro e objetivo o projeto analisado.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3509, 2022  
Nº de Folhas 30  
Total de Folhas 30  
Responsável

### 3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

  
**Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
Relator

  
**Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA**  
Presidente

  
**Vereador AUGUSTO CESAR RODRIGUES DURANDO**  
Secretário